# LEI Nº 1595, DE 02 DE MARÇO DE 1990.

# CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E PROVENTOS AOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento ao artigo 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º -** Os vencimentos básicos e proventos do pessoal ativo e inativo do quadro permanente do Município serão majorados em 80% (oitenta por cento), a partir de 19/03/90, incidentes sobre os vencimentos de 19/02/90.

Parágrafo Único - Os vencimentos básicos e proventos serão arredondados para a unidade de dezena de cruzado novo imediata.

**Art. 2º -** As Funções Gratificadas, a partir de 19/03/90, terão os seguintes valores:

FG - 1: NCZ$ 1.080,00
FG - 2: NCZ$ 1.404,00
FG - 3: NCZ$ 1.728,00

**Art. 3º -** O reajuste concedido no art. 1º será considerado antecipação salarial, para fins de acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como serão absorvidos os concedidos em lei federal.

**Art. 4º -** O valor per capita do abono familiar, e aumentado no mesmo percentual de 80%, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

**Art. 5º -** A despesa decorrente desta lei encontrará cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º -** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir de 19/03/90.

Prefeitura Municipal de Esteio, 02 de março de 1990.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal